



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N.º. 877/PMMA/2.009, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.009.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 104.561,20 (cento e quatro mil quinhentos e sessenta e um reais e vinte centavos)**, oriundo do Convênio n.º. 228/PCN/2008, por intermédio do Ministério da Defesa, com a finalidade de construção de uma Unidade Básica de Saúde “Posto de Saúde”, no município de Ministro Andreazza, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/007	10	301	0012	1	065	4.4.90.51.00.00	R\$
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Atenção Básica	Atenção Básica a Saúde	Projeto	Construção de uma Unidade Básica de Saúde de 98,40m ²	Obras e Instalações	99.333,14
Total							99.333,14

Art. 2º. A contrapartida do município, no valor de R\$ 5.228,06 (Cinco mil duzentos e vinte e oito reais) para execução do referido convênio, correrá, no exercício de 2.009 (Dois mil e nove), pela Programática 02.007.10.122.0020.2.035 e Elemento de Despesas 4.4.90.51.00.00 (Obras e Instalações).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à suplementar o Elemento de Despesa 3.3.20.93.00.00, referente aos Rendimentos de Aplicação Financeira e devolução de receitas quando não for possível efetuar essa restituição mediante a compensação com a receita correspondente, conforme Portaria Interministerial n.º. 163, de 04 de maio de 2.001, que dispõe sobre as Normas Gerais de Consolidação das Contas Públicas, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 15 de setembro de 2.009.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 15/09/2.009, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.